MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CD Nº 026, DE 09 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre a nova redação do Regimento da Editora Universitária.

*O **CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, e*

CONSIDERANDO** o que consta no Processo Nº **23108.000213/94 -5, CD – 013/94;

R E S O L V E:

***Art. 1º** - É aprovado o novo **Regimento da Editora Universitária da Universidade Federal de Mato Grosso,** contendo 36 artigos, distribuidos em IV Titulos, assinado pela Presidente, que com esta Resolução é publicado.*

***Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário, inclusive a Resolução Nº CD 096, de 30 de dezembro de 1993.*

***SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR,** em Cuiabá, 09 de março de 1994.*

***LUZIA GUIMARÃES** - Presidente*

***ATTÍLIO OURIVES** - Membro*

***ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS** - Membro*

***AMARAL AUGUSTO DA SILVA** - Membro*

***FERNANDO ROBERTO DE BORGES GARCIA** - Membro*

***CRISTOVAM MARCELO S. DE FIGUEIREDO** - Membro*

***VICENTE BEZERRA NETO** - Membro*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

REGIMENTO DA EDITORA UNIVERSITÁRIA - EdUFMT

TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. A **Editora Universitária - EdUFMT da Universidade Federal de Mato Grosso** é um órgão suplementar subordinado à Reitoria, criado pela Resolução CD Nº 027, de 12 de fevereiro de 1992, cuja organização e funcionamento é disciplinado por este Regimento.

Art. 2º. A **Editora Universitária da Universidade Federal de Mato Grosso,** doravante representada pela sigla **EdUFMT**, tem por objetivos: editar, co-editar, re-editar e divulgar trabalhos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão, ampliar o incremento à publicação da produção científica, bem como apoiar a promoção das iniciativas de edições culturais e artísticas.

Parágrafo Único - Os trabalhos produzidos na Universidade Federal de Mato Grosso terão prioridade sobre os demais, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Editorial.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. Compõem a **EdUFMT**:

I - Conselho Editorial;
II - Coordenação;
III - Supervisão Técnica da Editoração e Normalização Gráfica.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 4º. O **Conselho Editorial** é órgão normativo, consultivo e deliberativo da **EdUFMT**.

Art. 5º. O **Conselho Editorial** será composto de 09(nove) membros, assim discriminados:

a) pelo Coordenador da Editora, do quadro dos servidores da UFMT, que é membro nato e Presidente do Conselho
b) por mais cinco Conselheiros do quadro docente, podendo admitir-se docentes inativos, desde que atendam aos critérios previstos no art. 6º, incisos e § 1º, deste Regimento;
c) por um técnico-administrativo da UFMT, de acordo com o disposto no art. 6º, incisos e § 1º, deste Regimento;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

d) por um representante do segmento discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, na forma do art. 6º, incisos e § 2º, deste Regimento;
e) por um representante da comunidade que, além de atender o disposto no art. 6º, incisos e § 1º, seja uma pessoa de reconhecido valor no âmbito das ciências, das letras e da cultura e que expresse o sentido integrador na relação da Universidade com a Comunidade.

§ 1º. *Todos os Conselheiros serão escolhidos pelo(a) Reitor(a), ouvido o Coordenador da* ***EdUFMT*** *e designados por um periodo de 2(dois) anos, com recondução permitida por apenas uma vez, para o periodo subsequente.*

§ 2º. *O Conselheiro-discente será designado por 1(um) ano, como nos demais Conselhos da Universidade Federal de Mato Grosso.*

Art. 6º. *A escolha dos Conselheiros deverá atender os seguintes critérios complementares:*

I - possuir curso de mestrado (ou doutorado) com dissertação (ou tese) defendida e aprovada;
II - ter pelo menos uma obra publicada sobre tema acadêmico vinculado às diferentes áreas da produção cientifica, cultural ou artistica

§ 1º. *Excepcionalmente, poderão ser escolhidos Conselheiros que atendam apenas a um dos critérios previstos nos incisos I e II, desde que apresentem, como pré-requisito indiscutivel, reconhecida competência em área especifica do conhecimento ou experiência comprovada em atividades acadêmicas, administrativas ou culturais que os capacitem à avaliação qualitativa sobre temas correlatos;*

§ 2º. *O Conselheiro-discente deverá ser indicado pelo Diretório Central de Estudantes, dentre aqueles alunos que mais se aproximem dos critérios previstos no art. 6º, inciso I e II e dos pré-requisitos na forma do § 1º, podendo, inclusive, ser recrutado entre os alunos dos cursos de mestrado e de doutorado da Universidade Federal de Mato Grosso.*

Art. 7º. *Compete ao* ***Conselho Editorial:***

a) sugerir a política editorial da ***EdUFMT*** *e fixar os critérios para sua execução;*
b) aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento Anual da ***EdUFMT****;*
c) apreciar as obras encaminhadas à ***EdUFMT****, para publicação, emitindo pareceres e decidindo sobre a edição;*
d) solicitar e/ou indicar consultores para emitirem pareceres sobre trabalho que exijam conhecimento específico, sendo obrigatória a apreciação do Conselho sobre esses pareceres e sobre as indicações para publicação;
e) estabelecer normas, critérios e prioridades para as publicações;
f) propor remuneração para serviços especializados prestados por terceiros à ***EdUFMT****, dentro do permitido em Lei;*
g) decidir sobre convênios e contratos na área de interesse da ***EdUFMT****;*
h) estabelecer critérios para doações em caráter promocional;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

i) apreciar o relatório anual do Coordenador;
j) fixar as tiragens das publicações;
*k) propor medidas destinadas ao crescimento da **EdUFMT**.*

***Art. 8º.** O **Conselho Editorial** reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.*

***§ 1º.** O Conselheiro que faltar a 03(três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá seu mandato.*

***§ 2º.** As reuniões do **Conselho Editorial** serão deliberadas por maioria simples, com presença mínima de metade mais um dos Conselheiros.*

***§ 3º.** Os votos dos membros do Conselho e os pareceres dos consultores estão sujeitos ao princípio da publicidade.*

***§ 4º.** As votações do **Conselho Editorial** serão a descoberto e suas decisões deverão obedecer ao princípio da publicidade.*

***§ 5º.** De cada reunião será lavrada uma ata que será rubricada pelo Presidente em todas as folhas e assinadas pelos membros presentes à sessão em que for aprovada.*

***Art. 9º.** Compete ao **Conselheiro**:*

a) comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;
*b) votar e deliberar sobre pareceres dos relatores e nas demais matérias do **Conselho Editorial;***
*c) relatar, quando designado, processos sobre trabalhos encaminhados à **EdUFMT**, podendo solicitar, quando julgar conveniente e necessário pareceres de consultores sobre a matéria em julgamento;*
d) exercer outras atribuições que lhe forem destinadas pelo Conselho.

***Parágrafo Único** - para a realização de suas funções junto ao **Conselho Editorial**, os Conselheiros deverão concordar com uma dedicação média de 20 (vinte) horas semanais, sendo prevista, no caso de docentes, a liberação pelo Departamento de parte da carga horária.*

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO

***Art. 10.** A **Coordenação da EdUFMT** será exercida por um Coordenador designado pelo(a) Reitor(a), escolhido entre os servidores de nível superior da Universidade Federal de Mato Grosso.*

***Art. 11.** A Administração Superior da Universidade Federal de Mato Grosso promoverá os meios necessários para que a **Coordenação da EdUFMT** conte com a participação de um secretário, uma equipe técnico-administrativa, um datilógrafo e um mensageiro do Quadro de Pessoal da Universidade, propiciando-lhe uma estrutura administrativa mínima para o desenvolvimentos dos seus trabalhos.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Parágrafo Único - *O secretário designado pelo(a) Reitor(a) será de livre escolha do Coordenador.*

Art. 12. *Compete ao* ***Coordenador:***

a) *convocar e presidir o Conselho Editorial;*
b) *cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Editorial, compatibilizadas as normas da* ***EdUFMT*** *com as Normas Institucionais;*
c) *representar a* ***EdUFMT*** *na Universidade ou fora dela;*
d) *coordenar as atividades da Equipe Técnico-Administrativa e da Supervisão Técnica de Editoração e Normalização Gráfica;*
e) *coordenar todos os trabalhos editoriais, fazendo respeitar as deliberações do Conselho Editorial;*
f) *orientar a preparação das pautas e a elaboração das atas de reuniões do Conselho Editorial;*
g) *promover os entendimentos com editores, distribuidores de livros e livreiros, para fornecimento de obras em consignação para venda na* ***EdUFMT;***
h) *autorizar a concessão e o recebimento de consignações;*
i) *adotar as providências necessárias, por meio dos órgãos competentes da* ***EdUFMT*** *e da Reitoria, com objetivos de executar os serviços editoriais;*
j) *promover gestões perante às Editoras públicas ou particulares do País para co-edição de obras de interesse da* ***EdUFMT;***
k) *elaborar relatório anual de atividades da* ***EdUFMT;***
l) *submeter ao Conselho Editorial o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária Anual, preparados em conjunto com a Equipe Técnico-Administrativa;*
m) *propor à autoridade competente o Quadro de Pessoal da* ***EdUFMT****, bem como suas alterações;*
n) *autorizar doações e permuta de publicações observadas as normas legais aplicáveis à Universidade Federal de Mato Grosso;*
o) *aprovar a escala de férias dos servidores da* ***EdUFMT*** *preparada pela Equipe Técnica-Administrativa;*
p) *indicar quando necessário e em conjunto com o Conselho Editorial, os Consultores que apreciarão as obras encaminhadas à EdUFMT, conforme os critérios previstos no art. 6º e seus incisos e parágrafos;*
q) *exercer outras atribuições que lhe forem destinadas.*

Art. 13. *Compete ao* ***Secretário****:*

a) *manter em dia a agenda do Coordenador e despachar os processos de sua competência;*
b) *atender e encaminhar as partes interessadas na* ***EdUFMT;***
c) *receber as propostas de edição, encaminhadas via protocolo, classificando-as por ordem de entrada;*
d) *encaminhar as propostas e respectivos originais ao Presidente do Conselho para que este proceda à indicação de relatores;*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

e) *encaminhar os originais aos relatores e manter contato com os mesmos para obtenção dos pareceres;*
f) *manter e controlar o fichário das obras nas diversas fases de andamento;*
g) *manter e controlar fichários e arquivos de pessoal, de editores, de assessores, de endereços, etc.;*
h) *preparar as reuniões do Conselho Editorial e lavrar as respectivas atas;*
i) *providenciar o expediente para pagamento dos pareceres especializados aos consultores não pertencentes ao Quadro do Pessoal da Universidade Federal de Mato Grosso, encaminhando-o à Equipe Técnico-Administrativa;*
j) *preparar, encaminhar e controlar todas as correspondências referentes à decisão do Conselho Editorial e àquelas determinadas pela Presidência;*
k) *elaborar os expedientes de doações;*
l) *preparar notícias para jornais, revistas, etc.;*
m) *requisitar, controlar e devolver processos de interesse da **EdUFMT** à Reitoria;*
n) *preparar todos materiais destinado às exposições, seminários e eventos dentro e fora da Universidade Federal de Mato Grosso;*
o) *exercer outras atribuições que lhe forem destinadas.*

***Art. 14**. Compete à **Equipe Técnico-Administrativa**:*

a) *providenciar, ouvido o Supervisor Técnico da Editoração e Normalização Gráfica, as licitações e concorrências para a aquisição de material e execução de serviços de editoração;*
b) *auxiliar no preparo do Plano de Atividades e da Proposta Orçamentária da **EdUFMT**;*
c) *acompanhar o andamento dos processos de interesse da **EdUFMT**;*
d) *incrementar a permuta de edições com outras universidades;*
e) *preparar listas e catálogos de preços das obras editadas mantendo-os atualizados ao preço do mercado;*
f) *planejar as vendas de obras da **EdUFMT**, além de orientar o controle da entrada e saída de material de consumo;*
g) *controlar o serviços de manutenção dos equipamentos e mobiliários da **EdUFMT**, bem como encaminhar pedidos de adiantamento e de prestação de contas;*
h) *fazer a escala de férias dos servidores lotados na **EdUFMT**, de acordo com uma definição estabelecida antecipadamente em conjunto com os funcionários;*
i) *elaborar lançamentos contábeis, bem como acompanhar a execução orçamentária;*
j) *calcular os preços de custos e de vendas de obras publicadas pela **EdUFMT**;*
k) *encarregar-se do controle financeiro referente à comercialização das obras da **EdUFMT**;*
l) *manter registro contábil dos Direitos Autorais devidos pela **EdUFMT**, além de efetivar o recolhimento do produto da venda das obras editadas;*
m) *solicitar à Pró-Reitoria de Planejamento a emissão das notas de empenho relacionadas com a publicação de obras, bem como controlar a aplicação de recursos dos convênios;*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

n) *apurar o montante vendido durante o mês, em volume e espécie, através de mapas demonstrativos, para contabilização e pedidos de pagamento;*
o) *levantar as necessidade de material destinado à manutenção da* ***EdUFMT****, além de orientar e dirigir os trabalhos afetos aos setores de livrarias;*
p) *efetuar a reposição de obras, postas em consignação ou da própria* ***EdUFMT*** *nas diversas livrarias, bem como afixar avisos e notícias de promoções;*
q) *recolher o produto das vendas ao Setor Financeiro da* ***EdUFMT****, através da Coordenação, além de exercer outras atribuições que lhe forem destinadas.*

Art. 15. *Compete ao* ***Datilógrafo****:*

a) *datilografar todos os trabalhos da* ***EdUFMT****;*
b) *exercer outras atribuições que lhe forem destinadas;*

Art. 16. *Compete ao* ***Mensageiro****:*

a) *entregar todas as correspondências da* ***EdUFMT****;*
b) *exercer outras atribuições que lhe forem destinadas.*

CAPÍTULO III
DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE EDITORAÇÃO E NORMALIZAÇÃO GRÁFICA

Art. 17. *A* ***Supervisão Técnica de Editoração e Normalização Gráfica*** *será encarregada da supervisão, do planejamento e da execução do programa editorial e terá um supervisor designado pelo(a) Reitor(a), por indicação do Coordenador da* ***EdUFMT****.*

Art. 18. *A* ***Supervisão Técnica de Editoração e Normalização Gráfica*** *compreende as seguintes equipes:*

a) *equipe de Normalização Gráfica e Revisão;*
b) *equipe de Programação e Artes.*

§ 1º. *A* ***Equipe de Normalização e Revisão*** *estará sob a responsabilidade de um Bibliotecário.*

§ 2º. *A* ***Equipe de Programação e Artes*** *estará sob a responsabilidade de um Técnico especializado em Artes Gráficas.*

Art. 19. *São atribuições da* ***Supervisão Técnica de Editoração e Normalização Gráfica:***

a) *elaborar o cronograma de publicações;*
b) *acompanhar o andamento das obras de responsabilidades da* ***EdUFMT****;*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

c) dirigir os trabalhos das Seções que integram a Supervisão Técnica de Editoração e Normalização Gráfica e responsabilizar-se por sua execução;
d) opinar sobre licitações e concorrências referentes à aquisição de material e à execução de serviços de Editoração;
e) executar outras atribuições que lhe forem destinadas.

Art. 20. Compete à **Equipe de Normalização e Revisão:**

a) preparar e normalizar os originais;
b) preparar a ficha catalográfica e o registro no ISBN;
c) verificar alterações necessárias na forma de apresentação do conteúdo da obra;
d) revisar as provas tipográficas;
e) exercer outras atribuições que lhe forem destinadas.

Art. 21. Compete à **Equipe de Programação e Arte** realizar o planejamento gráfico e a arte final das publicações da **EdUFMT.**

Art. 22. A **Supervisão Técnica de Editoração e Normalização Gráfica** contará com a colaboração de dois revisores.

Art. 23. São atribuições dos revisores procederem à preparação dos originais e à revisão linguística das obras aprovadas pelo Conselho Editorial.

TÍTULO III
DAS PUBLICAÇÕES

Art. 24. Somente serão publicados livros didáticos, técnicos, científicos e culturais, teses, monografias e periódicos que tenham sido aprovados pelo Conselho Editorial da **EdUFMT**, atendendo à ordem cronológica de recebimento dos originais.

Art. 25. Os originais deverão ser entregues à **EdUFMT** em forma acabada e definitiva.

Art. 26. As teses só serão publicadas depois de defendidas e aprovadas, devendo os originais serem apresentados de maneira a permitir foto-reprodução.

Art. 27. Os periódicos de órgãos da Universidade ou editados em Convênio deverão ter um Editor-responsável, cabendo à **EdUFMT** proporcionar orientações técnicas e apoio financeiro total ou parcial.

§ 1º. Com referência aos periódicos do art. 27, a **EdUFMT** poderá reservar para divulgação, distribuição, permuta, venda e outros meios de veiculação e comercialização, 30%(trinta por cento) da tiragem estipulada.

§ 2º. A **EdUFMT** não se responsabiliza pela distribuição de periódicos.

Art. 28. A **EdUFMT** poderá solicitar contratação de pessoal especializado, na forma da Lei, para realizar traduções.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 29. *A **EdUFMT** poderá propor contratos de co-edições com autor, editoras particulares e públicas.*

Art. 30. *A **EdUFMT** pagará direitos autorais baseada na legislação vigente de acordo com os critérios aprovados pela Procuradoria Jurídica da Universidade Federal de Mato Grosso.*

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. *Além do pessoal nela lotado, a **EdUFMT** poderá contar com pessoal remunerado por serviços prestados, desde que hajam recursos e comprovada a necessidade de contratação por prazo determinado, na forma da Lei.*

Art. 32. *A **EdUFMT** será mantida por:*

a) dotação orçamentária;
b) fundos e créditos especiais;
c) arrecadações próprias;
d) recursos provenientes de convênios, auxílios e doações de terceiros e/ou particulares.

Art. 33. *A **EdUFMT** enviará dois exemplares de cada material editado à Biblioteca Nacional, à Biblioteca da UFMT, à Biblioteca Estadual e à Biblioteca Municipal de Cuiabá, às Bibliotecas dos Campi da UFMT no interior do Estado e, ainda, àquelas Bibliotecas a serem implantadas nos municípios matogrossenses em co-participação com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.*

Art. 34. *A **EdUFMT** utilizará, preferencialmente, para realização de seus objetivos: pessoal, instalações, equipamentos e maquinários da Universidade Federal de Mato Grosso.*

Art. 35. *Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial.*

Art. 36. *Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor.*

Cuiabá, 09 de março de 1994.

LUZIA GUIMARÃES
Presidente